



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº 089/2018

Processo Licitatório nº 046/2018

Pregão Presencial nº 035/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA VALERIA APARECIDA MORTENE - ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **VALERIA APARECIDA MORTENE - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 295, Centro, na cidade de Japorã/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.612.142/0001-63, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato a Senhora **VALÉRIA APARECIDA MORTENE**, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1111181 e inscrito no CPF sob n.º 004.712.541-18, residente e domiciliada à Avenida Deputado Fernando Saldanha, nº 295, Centro, na cidade de Japorã/MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 046/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 035/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de Utensílios de Cozinha e de Material para Manutenção e Limpeza das Unidades Escolares de Ensino que compõem a Rede Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação no Município de Japorã/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, por um período de 12 meses.**

1.2 Relação dos itens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ABRIDOR DE LATA	UN	20,000	TRAMONTINA	3,39	67,80
02	AMASSADOR DE ALHO	UN	20,000	TRAMONTINA	8,50	170,00
03	AMASSADOR DE BATATA	UN	20,000	TRAMONTINA	7,65	153,00
04	BACIA DE ALUMINIO GRANDE Nº 04	UN	30,000	NICOPAN	39,90	1.197,00
05	BACIAS PLÁSTICAS GRANDE 30 LT	UN	25,000	PLASTESTIL	14,50	362,50
06	BACIAS PLÁSTICAS MÉDIA 20 LT	UN	25,000	PLASTESTIL	7,35	183,75
07	BACIAS PLÁSTICAS PEQUENA 12 LT	UN	25,000	PLASTESTIL	5,49	137,25
08	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 10 LT	UN	40,000	PLASTESTIL	9,45	378,00
09	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA 18LT	UN	25,000	PLASTESTIL	13,99	349,75
10	BANDEIJA PLÁSTICA	UN	20,000	PLASTESTIL	12,49	249,80
11	BANDEJA INOX	UN	3,000	NICOPAN	24,65	73,95
12	BOTA DE BORRACHA C/ CANO MEDIO	CJ	30,000	PLEGUA	39,49	1.184,70
13	CAIXA PLÁSTICA PARA COMPRA	UN	30,000	PLASUTIL	55,10	1.653,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



14	CANECA DE ALUMINIO 01 LT	UN	15,000	NICOPAN	12,49	187,35
15	CANECA PLÁSTICA 300 ML	UN	300,000	PLASUTIL	3,35	1.005,00
16	CANECÃO EM ALUMÍNIO 3 LT	UN	10,000	NICOPAN	38,99	389,90
17	CARRIOLA DE PNEU	UN	6,000	TRAMONTINA	128,25	769,50
18	CESTÃO FECHADO	UN	20,000	PLASUTIL	39,10	782,00
19	CESTO PARA LIXO PEQUENO	UN	60,000	PLASUTIL	4,99	299,40
20	CHALEIRA EM ALUMINIO 1,5LT	UN	10,000	NICOPAN	23,99	239,90
21	CHALEIRA EM ALUMINIO 2LT	UN	10,000	NICOPAN	29,49	294,90
22	CHALEIRA EM ALUMINIO 5LT	UN	5,000	NICOPAN	63,99	319,95
23	COADOR DE PANO (CAFÉ)	UN	35,000	MOKA	3,49	122,15
24	COLHERES METAL (CAFÉ)	UN	400,000	TRAMONTINA	1,49	596,00
25	COLHERES METAL (SOPA)	UN	700,000	TRAMONTINA	2,25	1.575,00
26	CONCHA GRANDE COM CABO DE MADEIRA	UN	15,000	TRAMONTINA	23,99	359,85
27	COPOS AMERICANO 300ML	UN	350,000	NADIR	0,95	332,50
28	ENXADA 2/5 MM	UN	10,000	TRAMONTINA	51,99	519,90
29	ESCORREDOR DE MACARRÃO	UN	10,000	TRAMONTINA	15,50	155,00
30	ESCUMADEIRA GRANDE COM CABO DE MADEIRA	UN	20,000	TRAMONTINA	24,99	499,80
31	ESMERIL (AFIADOR DE FACAS)	UN	10,000	TRAMONTINA	14,49	144,90
32	FACA DE SERRA EM INOX C/ CABO PLASTICO	UN	400,000	TRAMONTINA	2,05	820,00
33	FACÃO	UN	9,000	TRAMONTINA	18,49	166,41
34	FACAS PARA COZINHA	UN	30,000	TRAMONTINA	19,49	584,70
35	FACAS PARA PÃO	UN	30,000	TRAMONTINA	8,99	269,70
36	FORMA PARA ASSAR BOLO EM ALUMINIO REDONDA N 4	UN	10,000	INGA ALUMINIOS	13,49	134,90
37	FORMA PARA BOLO DE ALUMINIO RETANGULAR N° 5	UN	10,000	INGA ALUMINIOS	25,49	254,90
38	FORMA PARA BOLO DE ALUMINIO RETANGULAR N°4	UN	10,000	INGA ALUMINIOS	23,10	231,00
39	GARFO EM INOX COM CABO PLÁSTICO	UN	140,000	TRAMONTINA	2,10	294,00
40	GARRAFA TERMICA 1,0 LT (CAFÉ)	UN	15,000	ALADIM	25,65	384,75
41	GARRAFA TERMICA 1,5 LT (CAFÉ)	UN	10,000	ALADIM	67,99	679,90
42	GARRAFA TERMICA 2 LT (CAFÉ)	UN	15,000	ALADIM	92,90	1.393,50
43	GARRAFA TERMICA 5LT PARA AGUA	UN	15,000	ALADIM	33,49	502,35
44	JARRA PLASTICA COM TAMPA 2 LT	UN	35,000	PLASUTIL	19,10	668,50
45	JARRA PLASTICA COM TAMPA 3,5 LT	UN	30,000	PLASUTIL	24,65	739,50
46	LIMA PARA AFIAR FACA	UN	40,000	KF	14,99	599,60
47	LIXEIRA COM TAMPA GRANDE 30 LT	UN	75,000	PLASUTIL	28,70	2.152,50
48	LIXEIRA COM TAMPA MÉDIA 20 LT	UN	35,000	PLASUTIL	19,15	670,25
49	LIXEIRA COM TAMPA PEQUENA 10 LT	UN	35,000	PLASUTIL	13,99	489,65
50	MANGUEIRA PARA JARDIM 10M	UN	10,000	ARQUA	24,45	244,50
51	MANGUEIRA PARA JARDIM 15M	UN	9,000	ARQUA	34,99	314,91
52	MANGUEIRA PARA JARDIM 30M	UN	9,000	ARQUA	69,70	627,30
53	MAQUINA PARA PULVERIZAR 05 LT	UN	9,000	JACTO	55,80	502,20
54	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 40L	UN	8,000	INGA ALUMINIOS	445,00	3.560,00
55	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 60 L	UN	8,000	INGA ALUMINIOS	595,00	4.760,00
56	PANELA DE ALUMINIO COM TAMPA 20L	UN	6,000	INGA ALUMINIOS	279,90	1.679,40
57	PANELA DE PRESSÃO 7 LITROS	UN	10,000	CLOCK	165,00	1.650,00
58	PANELA DE PRESSÃO 10 LT	UN	5,000	CLOCK	169,99	849,95
59	PANELA DE PRESSÃO 20 LT INDUSTRIAL	UN	12,000	CLOCK	489,00	5.868,00
60	PANELA DE PRESSÃO 4.5 LT	UN	5,000	CLQCK	95,30	476,50
61	PRATOS DURALEX (FUNDO)	UN	630,000	DURALEX	4,99	3.143,70
62	PRATOS DURALEX (RASO)	UN	350,000	DURALEX	3,45	1.207,50

PD & N



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



63	RALO	UN	30,000	TRAMONTINA	18,99	569,70
64	RASTELO PLASTICO COM CABO	UN	55,000	PLASUTIL	20,49	1.126,95
65	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS COM MANGUEIRA	UN	22,000	ALIANCA	28,50	627,00
66	TÁBUA PARA CORTAR CARNE GRANDE DE POLIETILENO	UN	20,000	PLASTIC	43,49	869,80
67	TAPUER PLÁSTICO TAMANHO GRANDE C/ TAMPA	UN	15,000	SANRREMO	33,45	501,75
68	TAPUER PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO C/ TAMPA	UN	20,000	SANRREMO	28,99	579,80
69	TAPUER PLÁSTICO TAMANHO PEQUENO C/ TAMPA	UN	15,000	SANRREMO	19,50	292,50
70	XÍCARAS C/ PIRES (CAFÉ) CX COM 06 UNIDADES	UN	110,000	DURALEX	27,99	3.078,90

VALOR TOTAL: R\$ 58.319,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Da entrega: A aquisição do objeto desta licitação será feita de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria de Educação, ao qual o fornecimento somente poderá ser realizada mediante apresentação da requisição emitida pelo Departamento de Compras.

3.2 Os materiais deverão ser entregues em no máximo 24 (vinte e quatro) horas do momento da apresentação da Requisição de compras.

3.3 Os materiais a serem fornecidos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4 Os produtos a serem fornecidos deverão ser de 1ª Linha, e de fabricação nacional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 58.319,97 (Cinquenta e oito mil trezentos e dezenove reais e noventa e sete centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o item 12.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0020.2-011 - Contribuição Social - Salário Educação. Ficha: 054

12.361.0020.2-012 - Gestão das Atividades da Secretaria de Educação. Ficha: 062

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

8.4. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;

8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

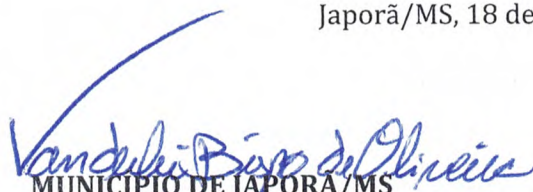
10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

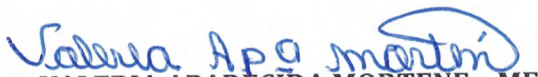
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

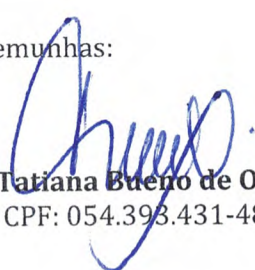
Japorã/MS, 18 de setembro de 2018.

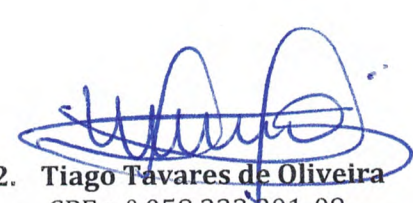

MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação


VALERIA APARECIDA MORTENE - ME
VALÉRIA APARECIDA MORTENE
CONTRATADO

Testemunhas:


1. **Tatiana Bueno de Oliveira**
CPF: 054.393.431-48


2. **Tiago Tavares de Oliveira**
CPF nº 058.233.201-08